MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 032/14-FED
CONTRATO Nº 092/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., RELATIVAMENTE AO ITEM ÚNICO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, por meio do *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e, de outro lado, *GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.*, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, estabelecida na Avenida Goiás, 1805, Bairro Santa Paula, neste ato representada pelo Senhor *JEAN CARLOS TEZZON*, RG nº 16.739.706, CPF nº 124.445.478-88, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao *CONTRATANTE* pela *CONTRATADA*, livre de qualquer despesa, do veículo constante do Pregão Eletrônico nº 008/2014, que consiste em: Veículo tipo Weekend/Perua (Station Wagon)/Minivan, destinado à prestação de serviço, do Grupo S2, a saber: Características Gerais Mínimas: Zero quilômetro; ano de fabricação/modelo: 2014 ou superior; modelo tipo Weekend/Perua (Station Wagon)/Minivan; pintura sólida e ou metálica na cor cinza; capacidade mínima para 5 (cinco) lugares (04 passageiros+motorista). Motorização:Motor 4 (quatro) cilindros; potência em CV: mínima de 100 (cem) CV; sistema de injeção eletrônica;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

alimentação bi-combustível – álcool e gasolina; câmbio com transmissão Automática. Itens de Segurança: Freios a disco ventilado nas rodas dianteiras; freios a tambor, auto-ajustáveis, nas rodas traseiras; cintos de segurança de três pontos dianteiro e traseiro retrátil; direção hidráulica; sistema de alarme com controle remoto (alarme antifurto); trio elétrico (espelhos, travas das portas e todos os vidros); coluna de direção regulável; alarme acionado com controle remoto; vidros e travas das portas, acionados a distância; protetor de carter instalado; faróis de neblina; aplicação de película de proteção solar tipo "insulfilme" aplicada nos vidros laterais e traseiro com porcentagem de transparência permitida por lei; luz auxiliar de freio "brake light". Itens de Conforto: Ar condicionado; desembaçador dianteiro com ar quente; desembaçador termo-elétrico no vidro traseiro; bancos dianteiros com apoio de cabeça; banco dianteiro do motorista com regulagem de altura; vidros verdes laminados, somente no para-brisa dianteiro, os demais são temperados; GPS; calhas de chuva, a ser fixada sobre as portas da viatura; radio AM/FM. Fornecimento: O veículo deverá ser entregue com combustível suficiente para deslocamento ao posto de combustível mais próximo do local de entrega; com tapetes compatíveis com o padrão do veículo; incluso licenciamento e emplacamento; com chapas oficiais brancas (final escolhido oportunamente)
- *MARCA CHEVROLET, MODELO SPIN 1.8L, TIPO MINIVAN,* obedecidas às disposições de natureza técnica, estabelecidas no edital, e às condições de fornecimento constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.
2.1.1. Prazo de garantia integral de 12 (doze) meses, com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação.
2.2. Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega e aceite do veículo objeto deste contrato, na seguinte conformidade:
- Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1° (primeiro) dia útil após a data da assinatura do contrato.
- Prazo de recebimento e de aceite definitivo: 10 (dez) dias corridos após a entrega provisória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O veículo, objeto deste Contrato, deverá ser entregue no prazo constante do subitem 3.2, na Área de Transportes do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Frederico Steidel, 120, Santa Cecília, São Paulo/SP – telefones: (11) 3338-0864/0949, no horário das 9h30min às 15h30min, em dias úteis, ou ainda, em outro local no âmbito desta Capital, a critério exclusivo da CONTRATANTE mediante aviso por escrito.
3.2O veículo deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura deste Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Secretaria Geral

AT/DG-slb

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1O objeto do Contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante do memorial descritivo.
4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega provisória.
4.3Após a verificação, que permitirá inferir se o veículo entregue atende aos requisitos do Edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo, por parte do CONTRATANTE.
4.4 No caso de constatada divergência entre o veículo entregue e o veículo especificado no memorial descritivo, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste contrato é de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), onerando recursos do subelemento 449052.10 – Veículos Diversos, U.G.E. 27.00.33 – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o preço de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
6.2. O preço é irreajustável.
6.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo *CONTRATANTE*, conforme item XI (*DA FORMA DE PAGAMENTO*) do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014 e se processará mediante crédito em conta corrente da *CONTRATADA*, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
6.4. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do veículo entregue, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total, com inclusão de frete, licenciamento e emplacamento.
6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.3. será contado da data de entrega da referida correção.
6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
6.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A *CONTRATADA* obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2. À *CONTRATADA* caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato.
7.3. A *CONTRATADA* obriga-se, ainda a garantir integralmente, o objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação, a partir da aceitação definitiva do mesmo.
7.4. A *CONTRATADA* obriga-se a realizar o conserto necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso de o veículo entregue apresentar defeitos durante o prazo de garantia sem quaisquer ônus para o *CONTRATANTE*.
7.5. Prestar serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas.
7.6. Manter ampla rede de assistência técnica apresentando a relação de rede e oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, providenciar a condução do veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da *CONTRATADA*, e no prazo de 01 (um) dia útil (deslocamento e revisão do veículo), a fim de garantir que os serviços prestados pela Instituição não sofram descontinuidade.
7.7. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo oficial, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela *CONTRATADA*.
7.8. Não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural, exceção feita para a substituição do óleo de motor, do filtro de óleo, do filtro de ar do motor e do filtro de combustível, durante a realização de todas as revisões previstas no manual do proprietário, dentro da garantia estipulada.
7.9. A *CONTRATADA* deverá comunicar ao *CONTRATANTE* as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do *CONTRATANTE*, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do veículo de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula 4ª (quarta), efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3, da presente avença.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1.Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do *CONTRATANTE*.

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a Apólice n° 02-0775-0260012, emitida pela empresa *JMALUCELLI SEGURADORA S/A*, no valor de R$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A garantia prestada será liberada na proporção de 50% (cinqüenta por cento) após a entrega do veículo e o respectivo Termo de Aceite, e o restante 50% (cinqüenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4° do artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

10.3. Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia do beneficio de ordem, nos termos do Código Civil vigente.

10.4. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral, aos quais caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

12.1. Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*.
13.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 008/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 255/256 do Processo nº 032/2014-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº 008/2014, e à Proposta da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
14.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

JEAN CARLOS TEZZON
Gerente Regional de Vendas a Governo
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA
Ministério Público
Procuradoria Geral

AT/DG-slb